
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 26 DE MAIO DE 2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, o acesso à informação previsto na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências..

O Presidente da Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, publicidade e acesso à informação pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, os procedimentos para garantia do acesso à informação previstos na Lei Federal n.º 12.527/2011.

Art. 2.º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento;

II – documento: unidade de registro de informações;

III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público;

IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

CAPÍTULO II DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 3.º O acesso à informação será assegurado mediante:

I – transparência ativa, por meio da divulgação espontânea de informações no sítio eletrônico oficial;

II – transparência passiva, mediante atendimento aos pedidos formulados por interessados através do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/e-SIC.

CAPÍTULO III DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 4.º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação por meio físico ou eletrônico.

Art. 5.º Os pedidos poderão ser apresentados por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC disponível no sítio oficial da Câmara Municipal.

Art. 6.º O pedido de acesso à informação deverá conter descrição clara da informação requerida e, quando necessário, meio para recebimento da resposta ou acompanhamento da solicitação.

§ 1.º É vedada a exigência de motivação do pedido.

§ 2.º Não poderão ser exigidos documentos pessoais, reconhecimento de firma, declaração de responsabilidade ou quaisquer formalidades que dificultem o exercício do direito de acesso à informação.

§ 3.º O pedido poderá ser realizado com identificação simplificada do requerente, desde que preservada a possibilidade de encaminhamento da resposta, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 7.º O prazo para resposta será de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO

Art. 8.º O acesso à informação poderá ser restringido nos casos previstos em lei, especialmente quando envolver:

- I – informações pessoais protegidas por legislação específica;
- II – informações legalmente classificadas como sigilosas.

Art. 9.º Não poderão ser negadas informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 10. A Câmara Municipal manterá atualizadas em seu sítio eletrônico oficial informações relativas, no mínimo, a:

- I – estrutura organizacional;
- II – despesas e receitas;
- III – licitações, contratos e compras públicas;
- IV – remuneração de agentes públicos, observada a legislação aplicável;
- V – relatórios fiscais e de gestão;
- VI – atos normativos e atividade legislativa;
- VII – canais de atendimento ao cidadão e SIC/e-SIC.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 11. No caso de negativa de acesso à informação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 12. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior, que deverá manifestar-se no prazo de até 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Art. 13. Compete ao ocupante do cargo de Assessor Institucional, observadas as atribuições previstas na Lei Complementar Municipal n.º 62/2026 e demais normas aplicáveis, atuar como responsável pelo acompanhamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/e-SIC no âmbito da Câmara Municipal, competindo-lhe:

I – receber, acompanhar e encaminhar os pedidos de acesso à informação aos setores competentes;

II – monitorar prazos para resposta;

III – orientar os setores internos quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

IV – acompanhar a publicação de informações de transparência ativa;

V – prestar apoio na implementação e atualização dos mecanismos de transparência e acesso à informação.

Parágrafo único. A atuação prevista neste artigo não exclui a competência da Presidência da Câmara e dos demais setores administrativos.

Art. 14. A Câmara Municipal manterá disponível, em seu sítio eletrônico oficial, seção específica do SIC/e-SIC, contendo formulário eletrônico para pedidos, acompanhamento de solicitações, canais de contato e informações sobre o funcionamento do serviço.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 26 de maio de 2026.

Renato Mayer Cruz
Presidente da Câmara Municipal